**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI** e o **Sr. GILMAR FRANCISCO DA GAMA,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá– PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, o Senhor **WILSON SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 113.108 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 373.819.467-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 937, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **GILMAR FRANCISCO DA GAMA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.476.688 – SSP- PI, inscrito no CPF sob o nº 047.509.113-21, residente e domiciliado no Povoado Morro do Boim, Zona Rural, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas no **Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal**, e Lei Municipal nº 844/2017, de 12 de dezembro de 2017, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM OBEDIÊNCIA RESTRITA À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, satisfazendo a situação momentânea de se contratar prestadores de serviços essenciais, buscando não haver interrupção do referido Serviço Público, enquanto não**

x Gilmar Francisco da Gama

**houver a realização de um novo concurso público ou processo seletivo. O presente Instrumento é firmado em caráter excepcional, em razão do Poder Executivo estar determinando a execução da realização de Processo Seletivo e/ou concurso para o preenchimento de vagas,** mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI,** pelo ***CONTRATADO*** ao ***CONTRATANTE,*** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, através da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o ***CONTRATADO*** obrigado a obedecer às metas e diretrizes da Administração, e a jornada de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Administração ora *CONTRATANTE.***

**CLÁUSULA SEGUNDA** – os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município e nas Repartições públicas do Município Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação de serviços aludida na Cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, a importância de **R$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais),** devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até o dia 30 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **Fontes de Recursos: FPM, ICMS E OUTROS.**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá validade de 08 (oito) meses, **iniciando-se em 12 de maio de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

**CLÁUSULA QUINTA–** Deixando o ***CONTRATADO*** de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do ***CONTRATANTE***, sem direito a indenização sob qualquer título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

x Gilmar Francisco da Silva

**CLÁUSULA SEXTA**– Os casos omissos serão regulados pelo disposto na legislação comum.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Curimatá PI, 12 de maio de 2023.

***MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - CONTRATANTE***
***WILSON SOUSA DE CARVALHO***
***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***

***GILMAR FRANCISCO DA GAMA***
***CONTRATADO***

TESTEMUNHAS:

CPF: 265.494.333-04

CPF: 497.432.873-53